



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

CEP 37.514-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 780/97

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Pedro Paulo Alkmin de Oliveira, Prefeito Municipal de Delfim Moreira, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação, creche, pré-escolar e ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar.

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola dando preferência aos produtos in natura.

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter elaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas, e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

CEP 37.514-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas de higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do município;

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Educação e Cultura do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - um (1) representante da Associação Comercial;

III - um (1) representante dos professores das escolas municipais;

IV - um (1) representante dos trabalhadores rurais do município.

V - um (1) representante de pais de alunos.

1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de dois (2) anos, podendo ser renovado.

3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que sua função como dirigente do órgão de educação.

4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

5º - No caso de ocorrência de vaga, o Suplente deverá completar o mandato do substituído.

6º - No caso de vacância, esgotada a suplência, o novo membro será pela correspondente.

7º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

CEP 37.514-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

8 ° - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificação, a duas (2) reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro (4) alternadas.

9 ° - Declaro o término do mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que se faça as novas indicações de preenchimento das vagas.

Art. 3° - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4° - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 5° - O programa de Alimentação escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III- recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 6° - O regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de trinta (30) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 7° - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 14 de janeiro de 1997

PEDRO PAULO ALKMIN DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

